



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

**Altera o §1º do Art. 2º da Lei nº 3.924/2014 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação §1º do Art. 2º da Lei nº 3.924/2014, que *Disciplina o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros – Táxis e dá outras providências*, conforme segue:

“Art. 2º...

§1º - Os automóveis para este serviço de táxis deverão *possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas*, na cor prata, com no máximo 10 (dez) anos de uso, a contar da data de fabricação, cuja capacidade será de no máximo 07 (sete) lugares.

- I- *Poderão ser utilizados, para a finalidade prevista no §1º, veículos tipo SUV e caminhonete cabine dupla, vedado à utilização de veículos tipo Pick Up/Cargas.*
- II- *Poderão ser utilizados, para a finalidade prevista no §1º, veículos equipados com dispositivo de acessibilidade (elevador ou rampa) para pessoas com mobilidade reduzida e/ou pessoas com necessidades especiais.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 21 de agosto de 2019.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**Excelentíssimo Senhor  
Vereador MAURÍCIO LOUREIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE**

Mensagem nº 52, de 21 de agosto de 2019.

**Senhor Presidente,**

Com satisfação cumprimentamos a Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores desse Poder Legislativo, oportunidade em que estamos encaminhando para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que **“Altera o §1º do Art. 2º da Lei nº 3.924/2014 e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender as normas gerais e critérios básicos acerca dos requisitos exigidos para a circulação do serviço de transportes de passageiros por Táxis, bem como a inclusão de veículos adaptados para transportar passageiros com mobilidade reduzida e/ou portadores de necessidades especiais.

Conforme solicitação advinda do Sindicato dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros de Santo Ângelo, se faz necessário a adaptação de veículos adaptados para atender as necessidades de deslocamento de pessoas com necessidades especiais, o que não impede de atender qualquer outro passageiro.

Na certeza da especial atenção dos Senhores Vereadores a presente preposição, solicitamos a aprovação de presente Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA**, oportunidade que renovamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito